



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI Nº:** 012/2026

**SÚMULA:** Altera o Anexo IV – Da Descrição das Funções do cargo de Agente Administrativo III – 40h, da Lei Municipal nº 343/2009 e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a descrição das atribuições do cargo efetivo de Agente Administrativo III – 40 horas semanais, integrante do Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei Municipal nº 343/2009.

A proposição atualiza o Anexo IV da referida lei, estabelecendo requisitos de formação superior em áreas relacionadas à gestão pública e detalhando atribuições vinculadas ao planejamento administrativo, gestão de documentos, licitações, contratos administrativos, apoio técnico, elaboração de estudos, relatórios e assessoramento administrativo.

Registra-se ainda que o projeto não altera o quantitativo de cargos nem a tabela salarial vigente.

Encaminhado a esta Comissão, cumpre analisar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

#### II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições.

Após análise, verifica-se que:

1. A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos e organização administrativa municipal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme aplicação por simetria do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal;
2. A alteração das atribuições de cargo público por meio de lei específica observa o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal;
3. A proposição não cria cargos, não aumenta vagas e não altera vencimentos, limitando-se à atualização das funções do cargo;
4. A técnica legislativa apresenta-se adequada, com clareza, precisão e coerência com a legislação municipal vigente.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Não se constata vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 012/2026**, por considerá-lo constitucional, legal e juridicamente adequado.

Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, 13 de fevereiro de 2026.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: Marcos de Andrade Neckel: \_\_\_\_\_

Secretário: Antônio Marcos Vicentino: \_\_\_\_\_

Relator: Celso Kusminski: \_\_\_\_\_